



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 3/19

Luxemburgo, 16 de janeiro de 2019

Acórdão no processo C-265/17 P
Comissão/United Parcel Service

O Tribunal de Justiça confirma que a decisão da Comissão que proíbe a aquisição da TNT Express pela UPS deve ser anulada por vício de procedimento

O Tribunal Geral da União Europeia concluiu acertadamente que a Comissão tinha violado os direitos de defesa da UPS

Por decisão de 30 de janeiro de 2013, a Comissão proibiu a aquisição, pela UPS, da empresa TNT Express pelo facto de, em 15 Estados-Membros, esta operação criar um entrave significativo à concorrência efetiva no mercado da distribuição internacional por correio expresso de pequenas encomendas no Espaço Económico Europeu (EEE)¹. Esta proibição assentava, de forma determinante, numa análise econométrica com base na qual a Comissão tinha concluído haver um risco de aumento dos preços na maior parte dos mercados em causa.

A UPS recorreu desta proibição para o Tribunal Geral da União Europeia, o qual deu provimento ao recurso. Por acórdão de 7 de março de 2017, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão por violação dos direitos de defesa da UPS². O Tribunal Geral declarou que o modelo econométrico de concentração de preços finalmente utilizado pela Comissão diferia consideravelmente daquele que foi comunicado à UPS durante o procedimento administrativo, não tendo a Comissão dado à UPS a possibilidade de apresentar observações sobre essas alterações.

A Comissão interpôs recurso para o Tribunal de Justiça para anulação do acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça sublinha que o respeito dos direitos de defesa antes da adoção de uma decisão em matéria de controlo das concentrações impõe que seja dada às partes notificantes a possibilidade de darem a conhecer utilmente o seu ponto de vista sobre a realidade e a pertinência de todos os elementos em que a Comissão entende basear a sua decisão. Assim, quando a Comissão entenda basear a sua decisão em modelos econométricos, é necessário que seja dada às partes notificantes a possibilidade de apresentar observações a esse respeito. Com efeito, os modelos econométricos são, pela sua própria natureza e função, ferramentas quantitativas úteis na análise prospetiva feita pela Comissão no âmbito dos processos de controlo das concentrações. Os fundamentos metodológicos em que esses modelos se baseiam devem ser tão objetivos quanto possível para não prejudicar os resultados desta análise num sentido ou noutro. Estes elementos contribuem assim para a imparcialidade e para a qualidade das decisões da Comissão, de que depende, em última análise, a confiança que o público e as empresas depositam na legitimidade do procedimento de controlo das concentrações de empresas da União.

A divulgação destes modelos e das escolhas metodológicas subjacentes à sua elaboração impõe-se, tanto mais que contribui para conferir ao processo o seu carácter equitativo, em conformidade com o princípio da boa administração consagrado no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

¹ Decisão C(2013) 431 da Comissão, de 30 de janeiro de 2013, que declara uma concentração incompatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (processo COMP/M.6570 - UPS/TNT Express); ver ainda o comunicado de imprensa da Comissão [IP/13/68](#).

² Acórdão do Tribunal Geral de 7 de março de 2017, *United Parcel Service/Comissão* ([T-194/13](#), v. também [CI n.º 23/17](#)).

Segundo o Tribunal de Justiça, a Comissão é obrigada a conciliar o imperativo de celeridade que caracteriza a economia geral do regulamento relativo às operações de concentração³ com o respeito dos direitos da defesa. Este último não permite à Comissão, após a comunicação das acusações, alterar a substância do modelo econométrico em que baseia as suas objeções sem dar conhecimento desta alteração às empresas envolvidas e lhes permitir apresentar as suas observações a este respeito.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao concluir que a Comissão não podia alegar que não tinha a obrigação de comunicar à recorrente o modelo final da análise econométrica antes da adoção da decisão controvertida.

Além disso, o Tribunal de Justiça concorda com o facto de o Tribunal Geral ter declarado que a não comunicação de um modelo econométrico às partes numa concentração é suscetível de determinar a anulação da decisão da Comissão, quando se demonstre que essa irregularidade as privou da oportunidade, ainda que reduzida, de assegurar mais eficazmente a sua defesa. Não se exige a prova de que, sem essa irregularidade processual, a decisão teria tido um conteúdo diferente.

Com efeito, tendo em conta a importância dos modelos econométricos para a análise prospetiva dos efeitos de uma concentração, elevar deste modo o limiar probatório exigido para a anulação de uma decisão por violação dos direitos de defesa resultante da não comunicação das escolhas metodológicas, inerentes a esses modelos, iria contra o objetivo de incentivar a Comissão a atuar com transparência na elaboração dos modelos econométricos utilizados nos procedimentos de controlo das concentrações e prejudicaria a efetividade da fiscalização jurisdicional subsequente das suas decisões.

O Tribunal de Justiça conclui que o Tribunal Geral podia declarar, sem cometer um erro de direito, que os direitos de defesa da UPS foram violados, pelo que há que anular a decisão, desde que a UPS tenha demonstrado suficientemente que, se não tivesse havido essa irregularidade, teria tido a oportunidade de assegurar mais eficazmente a sua defesa.

O Tribunal de Justiça nega assim provimento ao recurso da decisão do Tribunal Geral interposto pela Comissão.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

³ Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO 2004, L 24, p. 1).